

**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO  
SECRETARIA EXECUTIVA**

**Grupo de Trabalho para discutir as formas de comprovação da observância da  
MP 2186-16/2001, para fins de implementação do Art. 31.**

***Ata da Reunião GT Art. 31 MP 2186-16/2001***

**Data: 21-9-2006; das 14h50min às 17h30min.**

**Local: Auditório do CGEN no IBAMA Sede.**

**Presenças:** Guilherme Amorim (MMA), Roberto Lorena (MAPA), Henry de Novion e Fernando Mathias (ABONG), Simone Nunes (EMBRAPA), Karla de Aquino (MinC), Elisa Fraga e José Carlos Cavalcanti (MDIC), Maria Alice Castro e Carlos Rodriguez (INPI), Clóvis Andrade Jr. (MCT), Beatriz Neves (Abin), Adriana Clementino (PBBI). Pela Secretaria Executiva, estiveram presentes João Francisco Barros, Inácio de Loiola.

No dia 21 de setembro de 2006, foi realizada a terceira reunião do Grupo de Trabalho. Foi feita a leitura da ata da segunda reunião e, com algumas alterações, a ata foi referendada pelos presentes.

A reunião partiu da última proposta que surgiu, ou seja, a possibilidade do modelo de Declaração firmado pelo requerente ser o documento que comprovaria a quitação das suas obrigações com relação à Medida Provisória. Nesse sentido, o representante do MAPA, Roberto Lorena apresentou a Declaração Juramentada na qual o declarante afirma que as informações dos Formulários e dos Documentos correspondem, verdadeiramente, à cultivar descrita, sob pena da lei, respondendo civil e penalmente por isto. Destacou que três informações são fundamentais no processo: o nome, a descrição da cultivar, que pode ser modificada ao longo do processo, e se há novidade.

A representante do INPI detalhou um pouco mais a proposta do Modelo de Declaração, destacando, como Roberto e a representante do MDIC, posteriormente, que o mérito da mesma é inverter a lógica do processo, ou seja, parte-se do princípio que as pessoas agem de boa fé, seguindo preceitos jurídicos e legais. O CGEN seria informado de que foi solicitada uma patente, decorrente de um acesso. Todos os pedidos seriam comunicados ao CGEN. Caso constate qualquer irregularidade (haja fortes indícios), o CGEN comunicaria ao INPI para sustar o processo de concessão da patente. O Ministério Público seria acionado e também a Polícia Federal.

O INPI informaria mensalmente, dentro das classes que possam configurar acesso ao patrimônio genético, todos os pedidos solicitados e o CGEN (Secretaria Executiva) faria a verificação, por amostragem, possivelmente, devido ao volume de pedidos. Haveria uma fase experimental, para avaliar o volume de serviço e o funcionamento deste esquema.

Para uma estimativa, por alto, do volume de trabalho, Carlos Pazos, do INPI, informou que, por ano, há cerca de 20.000 pedidos de patente; desses, cerca de 25% são abandonados ao longo do processo que é longo, por vários motivos.

Com relação à possibilidade do INPI fazer triagem inicial, um filtro que facilitasse a análise posterior, Maria Alice declarou que é inviável, até por que os olhares são bem diferentes, muitas vezes não tem nada a ver com acesso, e o CGEN deveria analisar o que lhe fosse enviado. Poderia ser firmado um Convênio com universidades, por exemplo.

Guilherme colocou uma série de dificuldades para esta análise na Secretaria Executiva que

precisariam ser avaliadas, inclusive em termos de custos, perfil da equipe técnica, afinamento entre o olhar do INPI e o olhar do CGEN, voltado para um acesso sobre a espécie o que, muitas vezes, está muito distante, é muito diferente da patente solicitada. Quem vai fazer esta análise? Outro fator importante: as informações que devem ser apresentadas. É fundamental que o número da Autorização do CGEN e do Contrato, se for o caso, sejam informados.

Com relação à questão temporal, Alice considera que não será problema, devido ao longo tempo que decorre até a concessão de uma patente e à própria duração (20 anos), prazo em que poderá ser anulada. Também não via com muita dificuldade a questão das autorizações do CGEN serem, sempre, institucionais e os pedidos de patentes poderem ser concedidos aos indivíduos. Ressaltou, ainda, ser porta-voz de um compromisso do Presidente do INPI, Roberto Jaguaribe, de implementar as formas de comprovação da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001. A representante do INPI apresentou ao grupo uma Minuta de Resolução que seria adotada pelo CGEN, se o Modelo de Declaração for adotado. O MMA destacou ser necessário esclarecer os procedimentos que seriam adotados, a parceria INPI-Secretaria Executiva e uma avaliação, inclusive de custos e que seria necessária mais uma reunião do Grupo de Trabalho.

Houve uma discordância dos representantes da ABONG, com relação ao acesso aos conhecimentos tradicionais. Alice informou que a Minuta reproduz a primeira parte do artigo 31, como está na Medida Provisória, ou seja, “[...a concessão de direito de propriedade industrial pelos órgãos competentes sobre processo ou produto obtido a partir de **amostra de componente do patrimônio genético**, fica condicionada a observância desta Medida Provisória...(grifo nosso)]”. Entendem que o acesso ao conhecimento tradicional associado poderia estar prejudicado. Além disto, como seria verificada a indicação de origem do acesso?

Foi salientado que o conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético é considerado sim, pois está no escopo da Medida Provisória. Como o direito de propriedade industrial incide sobre produto ou processo, fica difícil imaginar que o conhecimento tradicional possa estar dissociado do patrimônio genético. A representante do MDIC concordou com o representante da ABONG que, realmente, há uma lacuna com relação ao conhecimento tradicional associado, mas que esta lacuna vem da própria Medida Provisória.

Com relação à necessidade do requerente informar a origem do material genético acessado ou do conhecimento tradicional associado, o INPI garantiu que isto será observado administrativamente. Mesmo assim, os representantes da ABONG discordaram do texto. Afirmaram que sem um sistema de monitoramento eficiente, por parte do DPG e do INPI, capaz de identificar e lidar com casos irregulares de pedidos de patentes, a resolução proposta, por si só, não resolverá os casos de acesso irregular, sendo ineficiente para a real implementação do artigo 31 da Medida Provisória 2.186-16/2001.

Grande parte do grupo considerou que este poderia ser o resultado das discussões do Grupo de Trabalho, pois este seria o seu mandato. A Cooperação entre INPI e Secretaria Executiva poderia ser afinada depois. O Ministério do Meio Ambiente considera que seria necessária uma avaliação interna e que os trabalhos do Grupo não se esgotaram. Assim, não se formou um consenso sobre a continuidade ou não do grupo.

O Grupo que foi instalado com a primeira reunião, dia 24-8, concluiria seus trabalhos em um mês ou, caso necessário, poderia ser prorrogado. Assim, haverá um relato dos trabalhos até aqui na próxima reunião do CGEN, dia 28-9, quinta-feira que vem. Foi solicitado que a Minuta de Resolução apresentada pelo INPI fosse enviada no prazo regimental aos Conselheiros, a fim de subsidiar as discussões acerca do tema na referida reunião do CGEN. A Secretaria Executiva informou que o prazo regimental esgotava naquele dia (21-9) e que os documentos, provavelmente já haviam sido enviados. Informou ainda que o item constava da pauta, com um relato das atividades até aqui, mas, claro, não havia como prever os resultados da reunião do Grupo.